

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gm3mns9o SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2019 Projeto de lei nº 1249/2019 Protocolo nº 10336/2019 Processo nº 2388/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo Coautor(es): Dep. Dr. João</p>		

**CRIA O CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES
AÉREAS DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CIOPAer-MT.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Cria o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT.

Art. 1º. Fica criado o Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT.

Art. 2º. O Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT

tem por competência centralizar e otimizar nos seus diversos aspectos, em um só ambiente físico, através do gerenciamento das ações de respostas integradas às solicitações externas, dinamizando a coexistência harmônica e os controles operacionais da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, Gabinete do Governador, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Estadual de Trânsito entre outros órgãos e poderes estaduais que poderão aderir à utilização do Centro por meio de convênios, com a finalidade de planejar e executar os serviços de atendimento e despacho de ocorrências de emergências, operações aéreas de segurança pública, de defesa civil, de transporte de autoridades e de apoio aéreo a outros poderes ou órgãos conveniados

Art. 3º. O Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT

tem por competência executar, em caráter complementar e integrado, ações de defesa social com operações



de policiamento preventivo e repressivo, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar básico e avançado, atendimento à doação de órgãos, defesa civil, prevenção e resposta a acidentes ambientais e outras operações de relevante interesse público, com a utilização de aeronaves de asa fixa e rotativa.

Art. 4º. O Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT ficará subordinado diretamente à estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública - SSP.

Art. 5º. O Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT

criado por esta Lei será composto por servidores civis e militares estaduais.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas por militares estaduais no Centro Integrado de

Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT, criado por esta Lei, são consideradas de natureza policial militar ou bombeiro militar.

Art. 6º. O uso das aeronaves pelas secretarias e órgãos autônomos do Poder Executivo e de outros poderes que aderirem ao conveniamento ocorrerá mediante comunicação prévia de voo ao Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso - CIOPAer-MT.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta do orçamento estadual futuro.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O PRESENTE PROJETO DE LEI TEM POR FINALIDADE SALVAR VIDAS.

As ações do governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Saúde através da abertura do Hospital Estadual Santa Casa tornando-se referência para ações de alta complexidade, bem como a retomada da construção do Hospital Central e do Hospital Júlio Muller estarão colocando nosso Estado apto a retomada das cirurgias de transplante para salvar vidas do nosso povo Matogrossense.

Este parlamento já foi palco de discussões relativas a transplante de órgãos, segurança pública, austeridade nos gastos públicos e modernização da gestão. Tendo no seu quadro o primeiro médico a fazer transplante de rim no Estado do Mato Grosso, nosso colega Deputado Dr. João que nos dá a honra como coautor deste projeto de Lei.



Neste prisma gostaríamos de corroborar com todos os assuntos ora debatidos através da presente proposição que visa garantir melhor qualidade de vida e salvar vidas no Estado do Mato Grosso. Pois, no Executivo Estadual, no ano de 2006 através do Decreto 8.304/2006 criou a Coordenadoria Integrada de Operações Aéreas, mas restrita às ações da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, mas não integrando as outras áreas, objeto do presente Projeto de Lei.

Estando centralizada todas as aeronaves em um Centro Integrado de Operações Aéreas do Estado do Mato Grosso, a utilização poderia ser ampliada para outros órgãos e poderes que não as possui, como é o caso do Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC, Gabinete do Governador, Secretaria Estadual de Saúde, Departamento Estadual de Trânsito entre outros e, demais poderes, por exemplo.

Com a concentração de esforços teremos um só local para guarda das aeronaves, trazendo economia ao cofres públicos, um só contrato de compra de combustível, unificação dos contratos de manutenção das aeronaves, entre outras economias atinentes à unificação dos trabalhos. Trata-se, em outras palavras, de eliminar retrabalho, diminuindo custeio e aumentando a disponibilidade de aeronaves para servir ao povo gaúcho.

Em contrapartida, acorrerá a ampliação do atendimento, com a unificação dos pedidos de demanda de voos e disponibilidade de aeronaves, aumentando, assim, o atendimento de casos graves como o transporte de órgãos a serem transplantados.

O transporte de órgãos e tecidos é pleito vital para a viabilização do aumento de transplantes em nosso Estado. E transplante representa salvamento de vidas.

O transplante de órgãos e tecidos é um procedimento cirúrgico que consiste na reposição de um órgão (coração, fígado, pâncreas, pulmão, rim) ou tecido (medula óssea, ossos, córneas) de uma pessoa doente (receptor) por outro órgão ou tecido normal de um doador, vivo ou com morte atestada por equipe médica.

E cada órgão tem seu tempo para salvar a vida de outra pessoa.

Mas qual seria esse tempo?

O tempo de isquemia é o tempo de retirada de um órgão e transplante deste em outra pessoa.

A tabela abaixo demonstra o tempo de isquemia aceitável para cada órgão a ser considerado para transplante.

ÓRGÃO	TEMPO DE ESQUEMIA
Coração	04 horas
Pulmão	04 à 06 horas
Rim	48 horas
Fígado	12 horas
Pâncreas	12 horas

Dessa forma, uma viagem única e exclusivamente sendo realizada de forma terrestre pode fazer com que o órgão não chegue a tempo ao seu destinatário, o que por vezes pode significar a perda de uma vida ou de expectativa de prolongamento da vida do paciente doente.

Sabemos que diversos municípios de nosso Estado tem aeroportos em condições de receber o tipo de aeronave adequada para transporte de órgãos e tecidos, e sua utilização é imprescindível.



Nesse sentido acreditamos que por meio de aeronaves modernas, com baixo consumo, e com a implementação do CIOpAer-RS poderemos aumentar os índices de doação de órgãos e tecidos, aliando o enxugamento financeiro que representaria a implantação do Centro, alvo do presente Projeto de Lei.

Ainda, com a unificação do uso das aeronaves estaduais o Corpo de Bombeiros poderá se beneficiar, em especial, no verão, quando o número de chamados é ampliado.

Os benefícios do presente projeto de Lei podem se estender à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, pois poderia contar com apoio de aeronaves mediante contrato de convênio de modo a garantir melhor atendimento em caso de catástrofes ambientais, cuja a incidência de incêndios aumenta consideravelmente no período da seca.

O Instituto Geral de Perícias, por sua vez, na atualidade não tem condições de atender casos de gravidade que necessitem deslocamento rápido de deslocamento de profissionais de diversas áreas.

Observa-se que o presente projeto de Lei se alia ao eixo administrativo de um Estado Sustentável que visa melhorias constantes na gestão da coisa pública, redução de custos operacionais e administrativos como diminuição ou exclusão de despesas com locação, bem como a promoção da integração dos serviços com aperfeiçoamento de procedimentos e trâmites burocráticos. Saliente-se, que o presente projeto de lei visa a integração de ações na área de segurança pública, garantindo maior eficiência com menor custo operacional.

Dessa forma podemos concluir de forma resumida que o presente projeto coaduna com o plano de governo pois, melhora a gestão, reduz custos operacionais e administrativos, reduz custo de locação de espaço centraliza a administração da operação de contratos, institui áreas de integração da segurança pública e garante o salvamento de vidas com a agilidade na busca de órgãos para transplante.

Em outros estados, projetos como este estão tramitando, como por exemplo a PL 526/2019 do Deputado Dr. Thiago Duarte na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul .

Pelo todo exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares a fim de aprovar o presente projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual

Dr. João
Deputado Estadual